

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 13.374/2022-SEMCAT, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II, e §1º c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/1993, oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho de Ananindeua, que tem por objeto a **Contratação de Palestrante para o Encontro da Primeira Infância do Município de Ananindeua/PA**, em que a contratada em questão é: **ADRINE CARVALHO DOS SANTOS VIEIRA** (806.869.822-15) por haver impossibilidade de competição, sendo a proposta no valor total de R\$-100,00 (cem reais).

Consta nos autos: Memo. nº 013/2022-DGT/SEMCAT solicitando o objeto; Termo de Referência, Proposta de atividade e Projeto de trabalho; *Lattes* da contratada Adrine Carvalho dos Santos Vieira comprovando sua notória especialização; Documentos habilitatórios da contratada; Reservas Orçamentárias; Parecer jurídico nº 168/2022 da SEMCAT, de 16/08/2022 e assinado por Eliana Dias Fernandes, com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta; Justificativa autorizativa, Justificativa de preço e Razão da escolha do fornecedor assinadas pela Ordenadora de Despesas; Termos de Inexigibilidade e de Ratificação da Inexigibilidade assinados pela Ordenadora, devidamente publicados no Diário Oficial do Município - DOM; Criação do processo no TCM/PA; Parecer jurídico nº 1.233/2022 da Procuradoria Geral do Município - PROGE com manifestação FAVORÁVEL à inexigibilidade, devidamente acatado pela Subprocuradora Geral; Pedido de diligências da Controladoria Geral do Município – CGM; Pedido de diligências, devidamente respondido.

Com base no art. 25, II, e §1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/1993, declaramos que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Por fim, solicitamos que o processo seja enumerado.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação de empresa **ADRINE CARVALHO DOS SANTOS VIEIRA**, para atender a demanda da Administração Pública, gerando a despesa pertinente, e, por fim,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Proc. Administrativo 1Doc nº 13.374/2022-SEMCAT

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 13 de dezembro de 2022.